

Despacho

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
AROLDO DE SOUZA JUNIOR	11/04/2024	8819/2023-2C (Condenatório)

2. A partir do originador 035.938/2020-0 foram constituídas as cbexs 008.665/2024-9, **008.666/2024-5** e 008.667/2024-1,

3. É importante destacar que embora a comunicação tenha sido encaminhada para o endereço residencial do procurador, pois não havia endereço informado na procuração, o representante compareceu e informou que tomou ciência dos ofícios.

4. Não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e não há registros de falecimento no seu nome no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 06/05/2024.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo De Lima Mendes
TEFC 10603-8